



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo Nº 63229.002571/2023-29

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de acesso às normas técnicas via ABNT totalizando 12 normas, sendo 2 normas ISO, 7 normas DIN e 3 normas JIS todas relacionadas ao grupo dimensional.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID MED	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Norma ISO13225:2012 Geometrical product specifications (GPS) — Dimensional measuring equipment; Height gauges — Design and metrological characteristics.	26069	UN	1	R\$ 992,00	R\$ 992,00
2	Norma ISO 14978:2018 Geometrical product specifications (GPS) — General concepts and requirements for GPS measuring equipment	26069	UN	1	R\$ 1.328,00	R\$ 1.328,00
3	Norma DIN 2270:2017 Geometrical product specifications (GPS) — Dial test indicators (lever type) - Maximum permissible errors	26069	UN	1	R\$ 197,89	R\$ 197,89
4	Norma DIN 863-1:2017 EN Geometrical product specifications (GPS) — Micrometers – Part 1: Micrometers for external measurements; maximum permissible errors	26069	UN	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
5	Norma DIN 863- 2:1999 EN Micrometers – Fixed micrometers and depth micrometers – Concepts, requirements and testing	26069	UN	1	R\$ 513,00	R\$ 513,00
6	Norma DIN 863- 3:1999 EN Micrometers – Special design external micrometers – Design, requirements and testing	26069	UN	1	R\$ 590,40	R\$ 590,40
7	Norma DIN 863- 4:1999 EN Micrometers – Internal micrometers – Concepts, requirements and testing	26069	UN	1	R\$ 590,40	R\$ 590,40

8	Norma DIN 878: 2018 EN Geometrical product specifications (GPS) — Mechanical dial gauges – Limites for measurement errors	26069	UN	1	R\$ 378,00	R\$ 378,00
9	Norma DIN 879-1:1999 EN Precision dial indicators – Analogue indicators	26069	UN	1	R\$ 513,00	R\$ 513,00
10	Norma JIS B 7503:2017 Mechanical dial gauges	26069	UN	1	R\$ 435,54	R\$ 435,54
11	Norma JIS B 7515:1982 Cylinder gauges	26069	UN	1	R\$ 264,74	R\$ 264,74
12	Norma JIS B 7533:2015 Dial test indicators (lever type)	26069	UN	1	R\$ 482,51	R\$ 482,51

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do aceite da Autorização de Compra, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo este prazo suficiente para a remessa das normas técnicas no total de 12 itens (instrumentos e equipamentos) do grupo dimensional.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.735,48 (Seis mil e setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 120 dias.

5.2 A partir do aceite da Autorização de Compras, a Contratada deverá, em até 30 dias, disponibilizar link de acesso virtual (online) às Normas Técnicas relacionadas acima.

5.3 Os pagamentos serão realizados após a disponibilização das normas.

6 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1 As informações para o dimensionamento da proposta são baseadas no Escopo da Divisão de Calibração.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do no Art. 74, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.13 Habilitação Jurídica

7.13.1 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.14 Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.14.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.14.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.14.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.14.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.14.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.14.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.14.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.14.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: - Unidade Gestora Responsável: 42030 – CINA; e

- Unidade Gestora Executante: 42050 – CeITMSP;

Fonte de Recursos: - 1077 – Fiscalização e Proteção das Áreas de Produção Petróleo;

Programa de Trabalho: - Programa: - 6012 – Defesa Nacional;

- Ação Orçamentária: 14T7 – Desenvolvimento de
Sistemas de Tecnologia Nuclear da Marinha;

Elemento de Despesa: 339040;

Plano Interno: U499DV0;

Iperó, na data da assinatura.

ALESSANDRO FRANCELINO NOGUEIRA
SCNS – ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA QUALIDADE INDUSTRIAL

RENAN FRANCISCO PIRES DA SILVA
Capitão Tenente (EN)
Superintendente Industrial Interino

Após análise administrativa, APROVO, nos termos do art. 72, da Lei n ° 14.133, de 01 de abril de 2021, ressaltando que a análise de natureza técnica é de competência do setor Requisitante.

Aprovo, na data da assinatura.

ANDERSON CHAVES DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretor do CeITMSP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 6_-_TR_-_Normasassinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ALESSANDRO FRANCELINO NOGUEIRA (CPF ***.193.048-**) em 06/09/2023 11:06:23 -03



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RENAN FRANCISCO PIRES DA SILVA (CPF ***.015.038-**) em 11/09/2023 16:23:32 -03



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ANDERSON CHAVES DA SILVA (CPF ***.566.667-**) em 22/11/2023 09:22:20 -0300 (BRT),

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***